

o privilegio attendido, e assim nem humo injusticia he por
falta no Lar, eant. e arrecadação do manuseio.

As causas Fiscaes e das exemplares
Do Privilegio das Conservatorias Litangueiras, e assim esta expor-
tam. Relatado nos Alvaras de 16 de Feb. de 1665, de 9 de Abril
de 1685, e assento de 15 de Fev. de 1741, nestas os subditos
Litangueiros estão sujeitos as just. Ordinarias, por q. ju-
stas não ha Conservador, e estas just. tem auctorid. e juris-
dição p. todos os actos necessarios p. o progresso, e conde-
ração das mesmas causas. e p. isso deute subdito Francez
foi ordenada em execução fiscal pela falta de entrega de
deposito judicial na conformid. da Ley, e tanto por esta
causa, como por q. o executado accitando o deposito peran-
te o juizo, se seguiu voluntariamente a jurisdicção d'elle
p. o pro cedim. legal na falta de entrega; parece-me
q. o Decreto de prisão nem foi injusto, nem incompe-
tente. Mas se executado, p. isso se julga levado, e con-
tudo, a saber, estão os Tribunaes p. onde pode recorrer
Do Alvar. de Juiz. q. ordenou a prisão; e o Governo po-
de sem offender a independencia dos Poderes Publicos
Do Estado, não poder combater das sentenças dos Juizes p.
as alterar, emendar, ou suspender-lhes os effeitos. He
p. a me offerece dizer sobre este objecto, satisfazer
Do assim as Port. do M. dos Negocios Litangueiros
De 27 de Ago. e 29 de Set. ultimos. S. Mag. por em
Mandaria omniais just. de 1.º de Set. de 1841 - M.º
e.º geral de Porto de Sag. e port. de Sag. de 1841.

Estrangeiros - Idem em virtude da Portaria
do Alvar. dos Negocios Litangueiros
de 25 de Setembro de
1841, a cerca da validade do
matrimonio de D. Antónia
Adelaide Brumet com -

6

84

Senhora = Infirmitude e meos justo me
 parece assim o protesto do Ministro Encarri-
 gado dos Negocios de Franca na dita Nota
 de 6 de Julho ultimo, relativo a alguns actos
 do processo, em que D. Antonio de Almeida
 Bonini, que se allega Viuva do Marquez de
 Marialva, contende com os herdeiros desta sobre
 a validade do matrimonio, como as declara-
 cões do mesmo Ministro comprehendidas nas
 Notas de 20 do referido mez, e 25 de Setem-
 bro passado, prova que o Governo do Brasil ages-
 tade de clarando por caso julgado a ultima Sen-
 tença proferida nos Autos, a favor de executar pelos
 Tribunaes e Authoridades Civis. Aquella Diplo-
 matico mostrando proferir pelo exacta obser-
 vancia da Lei Fundamental do Pais, realmente
 sollicita a mais flagrante infracção della, pro-
 testando que não exige do Governo a intervenção
 no processo, effectivamente perturbando delle actos,
 que compete de serem Governativos, das puramente
 judicarios, e exclusivamente proprios dos Tribu-
 naes de Justiça aquem as Leis do Reino dão a com-
 petencia sobre elles. A virva Ayalla reconhece
 em anno de 1826 perante a Curia Patriarchal
 que fosse virificado, e se reconhece como valido
 pelo Authoridade Ecclesiastica o matrimonio,
 que dizia celebrado com o Marquez de Marial-
 va, e depois das respostas das partes interessa-
 das virio a Sentença da mesma Curia que =

the de negon o reconhecimento predito, por não
julgar verdadeiro o matrimonio allegado, antes
incerta a existencia d'elle. Revogada esta
Sentença com proferida em termos summarios
sobre objecto, que por sua natureza os requeria
ordinarios, por isso a mesma Nova Accao Com-
petente, na qual corridos os tramites legais de
jurisdição a Sentença de 26 de Fevereiro de 1839,
que declarou não existente o pretendido matri-
monio. Apellou a Actora venida, e conhecen-
do da Causa outra Decisão da mesma Relação
Ecclesiastica, trouxe o segundo julgado em 5 de
abril de 1840, que reformando a primeira decisão
por dois votos contra hum declarou valido o matri-
monio disputado. Usaram as partes contrarias
do Recurso de Appellacão desta Sentença, e depois de
recebida pelo despacho de 26 de mesmo mez e anno,
levantou-se entre as partes contenciosas a questo do-
te a natureza e forza da ultima Sentença proferi-
da, sobre a legitimidade da segunda Appellacão,
e terceira instancia assim em Relação as Leis do
Estado, como aos Canones da Igreja, sendo esta
incidente de cecido pelos despatches dos Juizes Recor-
ridos de 26 de abril de 1841, e do Prelado Nuncio
em 22 de Junho seguinte, que mandaram seguir
os termos da Appellacão interposta por tanto passa-
do em julgado a Instancia, que a admittira, e das
estas ordens e despatches que deu o reconhecimento ao protesto
e reconhecimento Regalamentica. Por esta abrevia-
da expozicao torna-se claro que no estado do
processo os actos, que se reclamam do Governo Portu-
gues, importam necessariamente a intervencao =

no contradição de um ponto contencioso, e em-
bora vertido entre as partes, que nem ainda está de-
finitivamente julgado, por que os Juizes da Ter-
ceira instancia principiaem que tudo se ha de
certificar da sua jurisdicção, e expressar adu-
ta competencia ou falta d'ella; comprehendendo
essencialmente a revocação do forço da senten-
ça e a declaração do caso julgado nullo, por que
si antes he exigivel, que se der mandado em-
porir, e abrangem igualmente a dispensa de con-
tinuamento do processo pendente: todos estes actos,
quando ordenados pelo Governo, servio manifestar
usurpação das Funções Judicarias, que lhe
são attribuidas, e offenderão directamente os Arts. 19
e 35 da Lei Constitutiva da Monarchia que o
Governo não pode quebrantar sem commetter hum
crime. Qualquer Privilegio do Governo declaran-
do a sentença como passada ou julgada, emendan-
do-a executar, sobre Arbitraria, illegal e crimi-
nosa, era inefficaz e inutil, por que esta declara-
ção não podia obrigar os Juizes e Tribunaes a
quem compete regular os effeitos da sentença, e ec-
lesiastica a repositarem na proordade da sentença,
da nullo não em contrariem os requisitos do caso jul-
gado nos termos das Leis. He certo que de os
Canons da Igreja, os as Leis do Reino prohibem
e reprovam a segunda Appellação e terceira instan-
cia nas causas puramente espirituas, os desprachos
dos Juizes Ecclesiasticos, que contra ellas admittiram
o recurso, são nulos nunca podem passar em julga-
do, e são obstaculo a falta de proovencia da mesma
no decurso, podem atado atempado ser revogados,
mas não he exacto que pretenda o Governo de

Declarar a nullidade das Sentenças contrarias
às Leis, para as emendar ou suspender-lhes os
effeitos, estas fôrças em incurrir nos Juizes, que
as darem desamparados, sendo requeridos pelas par-
tes segundo os meios legalmente estabelecidos
para este fim. Se esta terceira Instancia está
excluida pelas Leis civis ou Canonicas, os Juizes
Ecclesiasticos admittindo a appellação, o Provedor
Necessario mandando perseguir nella com-
metteria violencia, e oppressão e expor a contra
a appellada; mas sem auctoridade para
tem o Govern. a facultade de conhecer dos defei-
tos dos juizes para os revogar ou invalidar.
A Regia Protecção devida a todos os Libellos contra
as forças, abusos, e expensas das Authoridades Eccle-
siasticas está pelas Leis de Reino assegurada com
os recursos a Corôa, cujo estabelecimento e decisão não
he neste Pais acto governativo, mas sim proprio
do Poder Judiciario, e dos Tribunaes para este fim
designados nas Leis. Este recurso, que está praten-
te a todos; que he o legitimo, que he duradouro em
quanto permanece o gravame e oppressão, ainda
não foi denegado ou impedido a Appellada; delle
poderá ser usado, tanto que se proferir os despa-
chos, com que julga a expada e opprimida, delle
pode ainda se fazer recurso, sem the ser necessa-
rio aguardar o resultado da Sentença, porque o
recurso está aberto logo que começa a violencia,
e não tem prazos fixos e determinados; mas não
pode ser lido a mesma Appellada desprovar
os meios legitimos e ordinarios, para provocar por
intervenção Diplomática procedimentos es =

extraordinarios manifestamente illegaes.

58
J. J. M. L.

Não he a illustração do Governo Francuz que
pode desconfiar quetidos os que litigam, em
qualquer País Estrangeiro estão sujeitos ás Leis
que regem os processos no País onde pleiteiam,
e que a necessidade de qualquer Recurso não pode
ser invocado como legitimo fundamento para
deixar de ser empregado, e portender que seja
substituido por outro Remedio extraordinario,
que as Leis não authorizam. O Ministro Inca-
regado dos Negocios de França dando por certo
que as Leis Canonicas, e Civis do Reino não admit-
tem a segunda Appellação nas Causas puramente
espirituaes, queixase da violação do Artigo 9. 10.
e 125 da Constituição Polytica da Monarchia,
e dos Decretos de 23 de Agosto de 1833, e 22 de Mar-
ço de 1834. Suppram a terceira instancia humda
quimera especialmente criada, para salvar humda
Causa perdida em detrimento de humda infeliz de-
nhora, pobre e Estrangeira, e beneficio de Fami-
lias poderosas e ricas: mas de as Leis da Lei
expressas e claras como se affirmam se he tão notorio
e manifesto, o abuso das Authoridades Ecclesiasticas,
e a desobediencia má dos Recusos Competentes, Recu-
sa dos Juizes, a quem sempre reprimir os ex-
cessos e abusos dos Juizes Ecclesiasticos, para obter
justicia; a repugnancia por um certo Recurso pa-
rece indicar falta de confiança na doutrina ex-
posta. E a verdade humbre exposta das Leis
agoradas não poderá deixar de consuocar a
grande Diplomático, a quem pelo menos a obra.

opiniões he grandemente controversa, e duvidosa, e quando está este estado de duvida e incerteza para o Governo não poder de decidir o ponto litigioso entre as partes, nem ainda prevenir com de Claracão alguma resolução d'elle, que deve deixar aos meus Ordinarios e Tribunaes competentes; pois que das Leis são claras não carecem de interpretação alguma, de obscuras e duvidosas nem o Governo as pode interpretar authenticamente, porque esta interpretação he propria do Legislador, nem a sua interpretação doutrinal pode obrigar os Juizes. Esta causa he matrimonial sobre a essencia e substancia do matrimonio, que as Leis de Reim submettem ao Juizo da Igreja, e como tal juramento espiritual, e sujeita as Leis da mesma Igreja. Para denegar a legitimidade da segunda appellacao deveira instar nestas Causas segundo os Canones, funda-se o Ministro de Fazenda na resposta do Promotor Fiscal do Juizo Ecclesiastico, que nos autos declarou illegitimo o recurso interposto pelas partes lesadas, reputando a segunda appellacao de morte permittida ao Defensor officioso do Matrimonio nas sentenças proferidas sobre a validade, emão as partes offendiadas, quando as sentenças de claracão valem o matrimonio: a opposição porém deste Funcionario não he infallivel não obriga os Juizes; este Fiscal podia errar, emão ter a firmeza de affirmar, que effectivamente errou nesta seu Juizo. Segundo os textos expressos nos Capitulos 39 e 40 das Decretales de Gregorio Nono Tit. de Appellat. e no Cap. 20 da mesma 24 de Reformat. do Concilio de Trento, nas Causas Ecclesiasticas he admittida ás partes a segunda appellacao.

appellacões e interposição instancias, e os Juristas
Canonistas de melhor nota, com Vento e per sua
Ecclef. univ. Parte 3.^a Tit. 10. § 29 e seguintes e Caroll.
Inst. Jur. Can. Parte 3.^a Cap. 33. § 35. referem esta
segunda appellacão a cada hum das partes,
recomendando que segundo a moderada discipli-
na da Igreja he devido ás partes appellar tanto
vezes, quantas forem necessarias para obter tres sen-
tenças conformes. Este Direito commun nao
foi coarctado nas causas matrimoniaes pela
Bulla Dei Misericordiae, expedida pelo Pontifice
Benedicto 14 aos 3 das Noas de Novembro de
1741, como suppon o Promotor Fiscal, porquanto
esta Constitucão Apostolica querendo attallar
a immutabilidade dos que contentes com a primei-
ra sentença da nullidade do matrimonio, della
nao recorreo, e preparao a segunda nupcias, e
bem assim a precipitacão com que tres sentenças
erao muitas vezes proferidas; eioa hum Defensor
official do matrimonio para promover por elle,
aqueu impoz a obrigaçã de appellar sempre ex-
officio da sentença da primeira instancia que pro-
movera a nullidade, e da proferida na segunda
instancia ainda que conform a primeira sobre
a nullidade, salvo de neste segundo Caso entendese
em consciencia que se nao devia appellar, absten-
do-se todavia da appellacão officiosa da sentença
da primeira instancia sobre a nullidade, de a porta
nao appellar; poron por estas appellacoes officia-
es introduzidas em beneficio do matrimonio nao
ficou tollida ás partes a facultade ut supra de
que as Leis Communes Ecclesiasticas lhes davão de

54
Pg. 100

de apellar segunda vez a mesma causa, ou
a sentença fosse de validade ou invalidade do
matrimónio; este direito logo d'elles revogado
por aquella Constituição Benedictina, antes per-
manecer o mesmo depois d'ella, onde se deo
muitas hypotheses que dão o necessario effeito do
Direito preconstituído, e que d'um elle se não
podia verificar, nem explicar. No Art. 11 da
citada Bolla diz o Pontificio = Por se da segun-
da sentença a cerca da invalidade contra parte
apellar d'ella maneira que salva a conveniencia
o Defensor do Matrimónio não julgar accommodar-se
nello, ou porqu' manifestamente lhe parece in-
justa e invalida, ou porqu' foi dada a terceira
instancia, e seja revocatoria da contra precedente
mandada na segunda instancia sobre a validade
queramos et est. = Eis aqui, pois expressamente
reconhecida a sentença da terceira instancia pro-
nunciando a invalidade, e reformando a da segunda
instancia, que julgara a validade; mas se a travar
esta terceira instancia, necessariamente havia de
proceder a apellação da sentença da segunda
sobre a validade; logo he manifesto que tal recurso
não ficou prohibido nestas causas, antes continuou
a vigorar nellea o anterior Direito Canonico con-
tinuam a cerca das apellações das partes, com a
especialidade das apellações officiaes do Defen-
sor nas sentenças da invalidade pelo modo presen-
te. Esta expressão da Bolla responde o Pro-
motor Fiscal, / formando palavras / que ella só podia
ter em vista a poder accommodar bem cõto d'elles pe-
los diversas opiniões dos Doutores a este respeito =

52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

respeito; não advertio porém que a segunda appeal-
lação, terceira instância nas Causas Ecclesiasti-
cas em geral não he fundada na opinião dos
Doctores, mas sim nos textos expressos do Direito
Canónico queja citamos; e que se não mostrão re-
vogados pela referida Bolla: esse mesmo Fiscal
pretende que a segunda appealação nas Causas
matrimoniaes pela Constituição Benedictina
he que ficou restricta ás Sentenças de nullidade, não
podia o Pontifice no lugar citado referir-se a opini-
ões de Doctores anteriores, que também a admitti-
ão nas Sentenças de validade; antes da Bolla
que ajuntou de Promotor Ecclesiastico constituiu esta
limitação, não podia haver questão entre os Docto-
res sobre esta hypothese, por que o Direito era expresso
e geral para todas as Causas Ecclesiasticas, sem nenhum
exclusão das matrimoniaes, nem limitação nestas ás
Sentenças de nullidade: dado porém que o Pontifice
no sobre dito lugar da Bolla alludisse á opinião
dos Doctores, he certo, he incontestavel que annos por-
correu, que annos regressou, que adixou no mesmo
estado anterior, não constituindo assim nenhuma
modificação na jurisprudentia Ecclesiastica sobre o
objecto. Responde mais o Fiscal Ecclesiastico, que
aliás não he Defensor do matrimonio instituido na
Bolla; mas sim o Promotor de Jure, que anotada
fora da Bolla não pode considerarse como faren-
do regra de direito; porque a Constituição se não pro-
poe a regular todas as Instancias das Causas Ecclesi-
asticas, mas tão sómente as das causas de nullidade
de matrimonio, quando as Sentenças foyem proferidas
pela nullidade, as partes ou os Fiscaes appellassem;
mas não attribua a quem os seus adversarios an-

em opinião não justurdem oponentar o fundamento
da segunda appellação, e terceira instancia nestas
causas, ainda quando julgada a validade do matri-
monio, na juramentada clausula da Bolla; fundada na
no Direito Canonico anterior, e de então provado
que este Direito não foi corrigido, mas foi revogado
pela posterior Constituição Apostolica que antes e
reconhecem em vigor. Aquelle Artigo da Bolla
não se invoca para criar Direito novo, mas
sim para mostrar subsistente e anteriormente
estabelecido. Esta Constituição trata de insti-
tuir hum Defensor Officioso afuor do matrimonio,
de regular os seus deveres na intervenção do processo, e
na interpretação das appellações Officiosas de novo
introduzidas em beneficio do matrimonio, não curou
porém de estabelecer Direito relativo às appellações
das partes lesadas, e offendidas, nem de regularisar estes
recursos, que deipor desbordinados as Leis anteriores,
que os Regias. Allega tambem o Promotor que se
fupem permittidas estas segundas appellações
das partes nas causas matrimoniaes, julgada a va-
lidade, nenhum privilegio, nenhuma vantagem
em beneficio do matrimonio produziria a Bolla Be-
nedictina, sem reparar que a necessidade essencial
da intervenção de hum Fiscal no processo para pro-
pugnar pelo matrimonio, e appellação Officiosa das
Autoridades de nullidade, de suprimindo a cautela, omnis-
são ou ainda impossibilidade das partes em Recor-
dallas, e obstáculo posto a que tues Autoridades passem
a julgar pelo direito appellido das partes comet-
tido o recurso, são já privilegios importantes, e
que não ha fundamento para se lhes attribuir outros,
que a Lei especial lhe não conferio, e que contém

humana Derrogação do Direito Geral e Commun.

53
F. J. B. L.

At mais ponderações do Promotor Fiscal sobre a
imprudência de tantos recursos sobre a necessidade
de tão grande aparato exterior era dignas de
attenção, se a caso se curasse de Constituir diri-
to, mas são desbocadas, quando apenas se trata
de applicar o Constituido. Por, dos estes principia-
dos desreputar parecer do Fiscal Ecclesiastico, não
pode todavia annuir nelle, antes tanto parece e
arrogante que pela Lei Canonica nas Causas
Ecclesiasticas, he admittida a segunda appellação
atereira instancia; e agora examinar se
este direito esta corrigido pelas Lei Civil do Reino.
Quem fôr privativo e exclusivo á Igreja pela
sua natureza he o externo e sacramental; o exter-
no, judicial e contencioso ainda nas Causas espi-
rituaes depende da concessão ou consentimento dos
Principes seculares, doutrina reconhecida e ap-
rovada assim no Alvará de 11 de Outubro de 1786
St. Estat. da Universidade de 22. Tit. 8. Cap. 2 § 29,
dando assim que a Lei civil pode regular, marcar e
comunicar das Instancias, e restringir aquellas que o
Direito Canonico admitta e reconhece; mas da pos-
sibilidade não se pode argumentar para o acto.
A disciplina Ecclesiastica da segunda appellação
atereira instancia nas Causas espirituas estava
recebida e constantemente praticada na Igreja
Lusitana, importa portanto arquivar de alguma
Lei civil effectivamente promulgada e approvada
esta Disciplina, porque se assim se torna requitar
extinto aquelle recurso. Por Art. 9 da Constitui-
ção da Monarchia estabelecida o principio da
liberdade civil individual, se limitado pelo

preceito ou prohibição da Lei, mas a applica-
ção deste principio ao preceito das Causas espi-
rituaes, não pode significar de não que as partes
não podem ser obrigadas a fazer ou deixar de fazer
de não aquelles actos que os Canones da Igreja
não reprovados pelas Leis civis ordenas ou pro-
hibem. O Art. 10 da mesma Lei Fundamen-
tal garante a igualdade da Lei para todos; por-
em esta igualdade não he absoluta, se não relativa
às circumstancias, cabendo si' uma equaldade destas,
não pode ter outra applicação ao caso de que
se trata, se não para mostrar que deve haver
um mesmo numero de Instancias nas Causas Ecclési-
asticas de igual natureza. O Art. 125 da Lei
Constitucional do Paiz refere-se às Decisões civis
às Causas temporaes civis ou criminaes, não trata
nem das Causas espirituas, nem do Foro Ecclesiastico
nellas. O Decreto de 23 de Agosto de 1833 extin-
giu o Juizo da Nunciatura nestes Paizes como
incompativel com a Dignidade Nacional, com os
direitos do Episcopado, e das Liberdades da Igreja
Lusitana, mas de jure Decretou, ou não, a
abolida a segunda Appellacao e terceira instancia
Ecclesiastica nas causas espirituas contenciosas, he
pronto grandemente dividido, incerto, e sem fim con-
fesso que não pode ainda obter segura e plena con-
vicação por nenhum dos lados, inclinando em toda
via a pender para negativa. O existencia, digo a
extinção da Nunciatura não comphende ne-
cessariamente a abolição daquelle Instancia; pois
que assim como no Juizo civil, que nos ordenas
que a delegação da Authoridade Pontificia havia

mas de a segunda para tambem a terceira instancia, 57
para satisfazer o preceito da Lei Canonica, que admi- Fol. 114
tia as partes a segunda appellação, do mesmo modo,
extincto o referido Juizo, podia continuar pela
necessidade de observar a Lei Ecclesiastica a segun-
da e terceira Sentença na Curia Episcopal que ha
a delegação da Authoridade Episcopal, bem como
nella se instanciam a primeira e segunda instan-
cia. O Art. 3 do citado Decreto nao trata de re-
gular as formas do processo, emmaner das Instan-
cias nas causas espirituas, que no futuro havião
de ser processadas nas Curias Episcopaes, a que re-
verterão plenamente pela extinctão da Summa-
tura, si em ante declaron finidos os processos en-
tão pendentes na Legacia que ja houverem sido
sentenciados; e aponha nestes, quando a Sentença profe-
rida na Summaturation fuisse em segunda instancia,
se podia entender modificada e corrigida a Lei
Canonica sobre a segunda appellação; e de desta
disposição da Lei neste caso especial se pretende tirar
argumento para a abolição geral da terceira instancia
em todas as causas espirituas, antão e arguemto
vai mais longe, prova tambem a extinctão da
segunda instancia, porque o Decreto declaron fin-
dos todos os processos pendentes na Summaturation,
argue ja houverem sido sentenciados, e assim comprehen-
dido tambem aquelles, em que a Sentença proferida
fosse em primeira instancia. Accresce que ain-
da nos processos declarados finidos o Decreto fa-
cultou as partes lesadas com o recurso da Sentença,
cuja natureza nao elisive; entendido este como

appellacões abatusu, como o recurso extraordinário a Corôa, parece inutil e ocioso esta prerrogativa da Lei, porquanto tal recurso já estava per-mittido pelas Leis anteriores, estava aberto em quanto permanecesse a força e gravame, e era era necessario que a Lei especificamente o concedesse neste caso; e não sendo esta o recurso authorisa-do, não pode ser outro que appellacões simples ordinarias, que devendo ser interposta conforme as Leis do Reino, segundo as quaes he prohibido appellacões para a Curia de Roma, competier Juizes Apostolicos fora do Reino, ou requerer perante elles, Cord. L. 2. Tit. 13, necessariamente havia de ser levada alguma terceira Instancia na Curia Episcopal, ficando assim reestabelecida a plenitude do Sacramento nos Bispos, e reestabelecida disciplina antiga da Igreja, que mandava finalizar as causas na mesma Provincia em que começavam; o que perfeitamente se accommoda com os principios expostos no preambulo do mesmo Decreto. O segundo pre-visto do estado Art. 3.º este Decreto trata das causas temporaes pendentes na primeira instancia, em relação a estas a pressa mencionada terceira instancia a elle não assignada no referido Tribunal; e de o con-juncto que se pode deduzir do sentido contrario a desta frase da Lei, não pode ser outro se não que a terceira instancia não continuou nos processos sobre causas temporaes, o que de maneira nenhuma deduz-se, por que estas a elle deixasão de pertencer aos Juizes Ecclesiasticos. O Decreto do Cardinal Patriarcha de 22 de Março de 1836 não foi confirmado por Lei, nem ainda repellido com appase da Authoridade =

55
Regia; não podia portanto ligar o seu Successor, *Deo Min*
aquem em livre o direito de overgar ou modifi-
car de apim e emendepe justo e conveniente;
mas este Prescripto, posto que reconhece duas
Instancias, permitio comtudo as partes que
se julgassem aggravadas pelas Sentencas da se-
gunda e ultima instancia se podessem
referir aos simples Casos, em que pelas Leis civis
he facultada a revista mais genericamente aquat-
quer aggravos / haum recurso extraordinario que di-
minuira da revista para o Pretado, a fim de ser
por elle outra vez julgada a Causa com quando
aproveise, de pois de concedida a revista, e que
na especie vem a ser a terceira instancia Ecclesias-
tica, por que a verdadeira revista nas Causas Ec-
clesiasticas he o recurso a Roma, que cabe de todas
Sentencas apim intertentorias, como definitivas.
A regularidade das formas nos dois Foros civil e
Ecclesiastico, abrangia de este em de accommodar
aos termos daquelle, nunca foi neste Reino consi-
derada tão exacta e rigorosa que comprehendese
as especificidades proprias da natureza das Causas
civis, e do Foro Ecclesiastico constituidas pelas
Leis e Decretos da Igreja Lusitana, e não pode
com segurança ser extendida ao ponto de excluir
a terceira exam para a decisao das Causas prommen-
te espirituas. Já pelas Leis anteriores do Reino
nas Causas civis, não era admittida a terceira in-
stancia de não por excepção das Sentencas proferi-
das na Relação de Porto, e todavia estava reconhe-
cida e consentida a disciplina da Igreja na segun-
da appellação das Causas Ecclesiasticas portan-

pertencentes a todas as Direções do Reino.

Apurou Prescripto de 22 de Maio de 1836 do Patriarcha fallecido, que pretendia accommodar o Foro Ecclesiastico ao Civil, constituiu entre elles differenças mais essenciaes; porque a admittio de julgamento Collegial na primeira instancia, quando no foro civil he proprio de hum do' juiz; porque permittir a revista sem menção de limitação da natureza do agravo em Antea, quando pelas Leis civil este agravo deve precisamente consistir em dois únicos pontos; porque commetter a authoridade, que concede a revista a facultade de julgar a Causa, contra o preceito da Lei civil, que exige hum Tribunal differente; e de necessitada uniformidade dos dois foros não servir de obstaculo a estas differenças nos designados pontos, não vejo sufficiente fundamento, porque o deva ser ou de que se trata.

Por certo que exactas informações dos Autos levadas o Ministro de Fiança a affirmar que a terceira Instancia foi criada pelo Prelado Dilectissimo especialmente nesta Causa, para adubar depois de perdida, com grave detrimento de huma Senhora Estrangeira, e desgracada, por quanto nos Autos existem documentos, que mostram não ser esta nem a primeira, nem a unica Causa em que o Prelado admittiu a segunda apellação, aquella já foi igualmente permittida na Causa matrimonial entre partes Lino da Silveira, e D. Francisca de Castro Martin Trave Zuzarte, ambos subditos Portuguezes, e recorrendo apor-

aparte, que de julgo de 1840, para a Relação de
Lisboa, não obteve provimento, subindo de pois
o recurso em revista ao Supremo Tribunal de
Justiça: e posto que nesta causa a segunda sen-
tença fosse pronunciada pela nullidade do ma-
trimónio, já fica demonstrado que pelas Leis Ca-
nonicas esta differença não constitue diver-
sidade acerca das segundas appellações das
partes offendidas. De todo e exposto concluo
que a illegitimidade attribuida a terceira Ins-
tancia nesta causa, longe de ser legítima e clara,
como se insinua, he antes muito incerta e duvi-
da, e conjuizo mais proprio para a validade
della: mas fosse embora manifestamente illegitima
humana instancia, ainda neste caso o Governo
não podia entrometer-se no Confecionamento e deci-
são do ponto, ou que as partes disputai, ou não
meio que tinha de fazer emanar os despatches dos
Juizes Ecclesiasticos, era provocar a decisão dos Tri-
bunaes competentes pelo recurso à Coroa; mas este
remedio está igualmente patente e lefado, que
para o empregar não precisa de nenhuma pro-
tectoria especial e extraordinaria do Governo.
Hei quanto da me offerece dizer sobre amatoria,
como porer isto he dummodo grave e debendo
muito convenienter, e elle necessario me parece,
que Vossa Magestade ouça outros Conselhos, para
adoptar aquelle, que mais justo lhe parecer.
Lisboa 6 de Outubro de 1841 = Procurador
Geral da Coroa = José de Cupertino d'Aguiar Ot-
tini.